

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 001/2024-SEAMATUR

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Responsável pela Demanda:	ADELMO GONÇALVES BARBOSA
Cargo/Função:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
Ato de Designação/Nomeação:	PORTARIA Nº 025/2024 – GM
E-mail:	adelmobarbosa709@gmail.com
Telefone:	(44) 99739-9699

2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de <u>DETERMINAÇÃO JUDICIAL</u> ou <u>OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u> . (apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)
	Trata-se de contratação <u>EMERGENCIAL</u> ou de <u>CALAMIDADE PÚBLICA</u> . (art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)
☒	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Descrição sucinta do objeto: OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - COLETA DE MATERIA'. PERCOLADO "CHORUME"	
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)	ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
	COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
	LOCAÇÃO
	CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
	☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
	OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Elemento da Despesa:	MATERIAL DE CONSUMO
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	☒ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	OBRAS E INSTALAÇÕES
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
	OUTRO (ESPECIFICAR) →
NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO	

5 – RECURSOS FINANCEIROS		
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:	☒	PRÓPRIOS
		ESTADUAL
		FEDERAL
		OUTRO
Nota Explicativa: Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.		
Especificar o(s) recurso(s) →		

Natália



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



Observação →

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

Nota Explicativa 1: Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Nota Explicativa 2: O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno - TCE/PR.

Nota Explicativa 3: Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1.1	16	M³	<u>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL</u> DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME", DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

Nome Completo:	Natália Rezende Pereira
Cargo/Função:	Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente
Matrícula:	843

8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)

De acordo com a capacidade do tanque de armazenamento existente, bem como a produção de chorume. Essa previsão equivale a 02 coletas anuais.

9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)

☐	IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)
☒	PARCELADO

10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)

☒	SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)
☐	NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) → Conforme previsão em convênio.

11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐	SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)
☒	NÃO
☐	NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)

Para atendimento as demandas desta secretaria. A necessidade de celeridade para a contratação da empresa para a coleta se dá pela proximidade da saturação da caixa que armazena o líquido, visto que se trata de um material contaminante não pode-se deixar que este transborde e atinja o solo, e uma vez que a coleta de resíduos sólidos urbanos é uma atividade essencial ao município que não pode parar,	08/03/2024
--	------------

Natália



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



necessitamos que a demanda seja atendida o quanto antes possível.

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Nota Explicativa: A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO REALIZA A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS VIAS URBANAS E DEPOSITA TEMPORARIAMENTE EM DOIS CONTÊINERES QUE FICAM NA RAMPA DE TRANSBORDO. SABEDORES QUE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2014 FOI EXTINTO O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONTATO AO SOLO EXPOSTO OU EM ATERROS CONTROLADOS, PERMITINDO-SE APENAS ATERRO SANITÁRIO, E COMO O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ATERRO SANITÁRIO, HÁ UM CONTRATO COM UMA EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSBORDO POR MEIO DE DOIS CONTÊINERES. O RESÍDUO SÓLIDO DEPOSITADO NOS CONTÊINERES QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES E A PRÓPRIA DECOMPOSIÇÃO GERA UM LÍQUIDO PERCOLADO CHAMADO "CHORUME" QUE É COLETADO POR MEIO DE UM SISTEMA DE CALHAS E TUBULAÇÃO E É LANÇADO NUM TANQUE DE ARMAZENAGEM DE CHORUME. A COLETA DO LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME" ESTÁ PREVISTO NO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DESTA FORMA SOLICITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITANDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. **SALIENTO AINDA, QUE A CONTRATADA DEVE APRESENTAR LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES A TODO O PROCESSO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, FINALIZANDO COM A ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL.**

14 – ANEXOS

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

- 1 - Licença de operação da atual estação de transbordo;
- 2 - Croqui de localização da estação de transbordo;
- 3 - Imagens da caixa de armazenamento.

15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

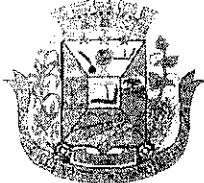
Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 07 de fevereiro de 2024.

ADELMO GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal da Administração
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

NATÁLIA REZENDE PEREIRA
Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO

NÚMERO: 46 DATA: 07/02/2024 HORA: 10:32:12
ANO: 2024 TIPO: 5 COMFAS
REQUERENTE: SEAMA
ASSUNTO: 137 IFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA . C



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

NÚMERO DO PROCESSO
20.737.794-5

NÚMERO DO DOCUMENTO
301016-R1

VALIDADE DA LICENÇA
26/01/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo do expediente protocolado sob o nº 20.737.794-5, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ

01.619.104/0001-41

Identificação Estadual

Bairro

CENTRO

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Logradouro e Número

AV DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 404, TERREO

Município / UF

Quarto Centenário/PR

CEP

87.365-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos

Atividade Específica

Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)

Detalhes da Atividade

Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)

Coordenadas UTM (E-N)

286986,0 - 7310316,6

Banco Hidrográfico

Piquiá

Logradouro e Número

Rodovia PR 180 km 219 220, 220

Bairro

Rural

Município / UF

Quarto Centenário/PR

CEP

87.365-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Rede Pública

Tipos de Uso

Humano

Volume (m³/hora)

1,00

IP Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento

Rede Pública

Destino Final

Rede Pública

Vazão (m³/hora)

1,00

IP Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.3 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em rios e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

Quantidade

1,70 kg

Destino Final

Aterro Sanitário

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4. CONDIÇÕES

1. Este documento trata de solicitação de renovação de Licença Ambiental Simplificada para armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) do município de Quarto Centenário/PR (CNPJ nº 01.619.104/0001-41), com o empreendimento situado na Rodovia PR 180 km 219 220, 220 - Rural - CEP 87.365-000, município de Quarto Centenário/PR (Coordenadas UTM Zona 22J 286916,00 m E, 7310274,00 m S).

2. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a instalação e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, sendo condicionantes:

3. A responsável técnica pelos estudos ambientais e pela operação da Unidade de Transbordo é a Sra. Natália Rezende Pereira, Engenheira Ambiental, registrada no CREA-PR sob o número 201679/D.

4. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

5. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/96.

6. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 16 da Resolução SEMA nº016/14.

9. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

10. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e/ou atividades diversas daquelas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos contidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

11. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

12. O efluente não poderá ser lançado em corpo hídrico ou intubado no solo, independente do pré-tratamento realizado. Deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada para tratamento/disposição final.

13. A Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (não Perigosos) deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo e lençol freático.

REAS Nº 201016-R1 - 26/07/2023 07:23:40

Instituto Água e Terra
Rua Espigãozinho, Itaipópolis, 1300 - 81210-110 - Curitiba - PR

Página 02

AVENIDA MOREIRA CABRAL, 65
TELEFONE: (44) 3546.1213 ou 3546.1662

Natália



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



14. As condições do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser compatíveis com o volume pluviométrico do local. Deverá ser mantido o controle e manejo das águas pluviais de modo a prevenir o desencadeamento de processos erosivos e danos ambientais às propriedades do entorno.
15. A Unidade de Transbordo deve possuir impermeabilização na área do container, na área de transferência dos resíduos, bem como na rampa de acesso ao container.
16. A Unidade de Transbordo deve possuir todas as estruturas de forma de drenagem de chorume funcionando adequadamente, com as caletas de coleta de chorume desobstruídas, as devidas inclinações do piso de concreto, possibilidade de armazenamento de chorume, entre outras estruturas que o técnico julgar necessário.
17. A área deverá estar identificada com placa e permanecer isolada com cerca, cadeados, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.
18. Os acessos internos e externos deverão estar protegidos, reservados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.
19. Realizar de forma periódica a manutenção e limpeza (caping) da área do transbordo.
20. A gestão operacional da unidade de transbordo deve ser feita de forma adequada, dando a adequada destinação aos resíduos, bem como, mantendo a área saneada para evitar a proliferação de vetores.
21. O tempo de permanência dos resíduos sólidos urbanos na área de transbordo deverá ser o mínimo possível, de forma a garantir a não geração de odores, de efluentes líquidos, atração de vetores e incômodos à população.
22. A implantação de todas as exigências e cumprimento das normativas legais é de responsabilidade do município e de seus responsáveis técnicos.
23. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não como o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e sujeita a fiscalização e anulação da presente, caso sejam constatadas irregularidades, bem como a atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
24. A presente licença não dispensa a exigência de quaisquer outros documentos ou obrigações exigidas por outros órgãos reguladores ou legislações das três esferas (municipal, estadual e federal).
25. Este licenciamento não anula quaisquer compromissos firmados com outros órgãos tais como Ministério Público Estadual e Federal, entre outros) ou entes da esfera do executivo, legislativo e/ou judiciário, quer municipais, estaduais e federais.
26. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
27. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
28. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o município e/ou seus representantes, bem como, ao responsável técnico às penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/1998, e pelo Decreto Federal nº 6514/2008.
29. Esta Licença Ambiental poderá ser suspensa e/ou cancelada a qualquer tempo, em decorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua emissão.
30. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
31. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Campo Mourão, 29 de Julho de 2023.

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou valores produzidos pelo indústria e atividades ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser anexada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
FABIANO
VIRIDES 85526478920
Date: 2023.07.29
07:53:40 BRT

FABIANO VIRIDES
Secretário Regente de Campo Mourão

REC-10-2018-RT-2004/2023-07-29

Protocolo: 125-1070-100 - Campo-MO

Página 02

Natalia



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

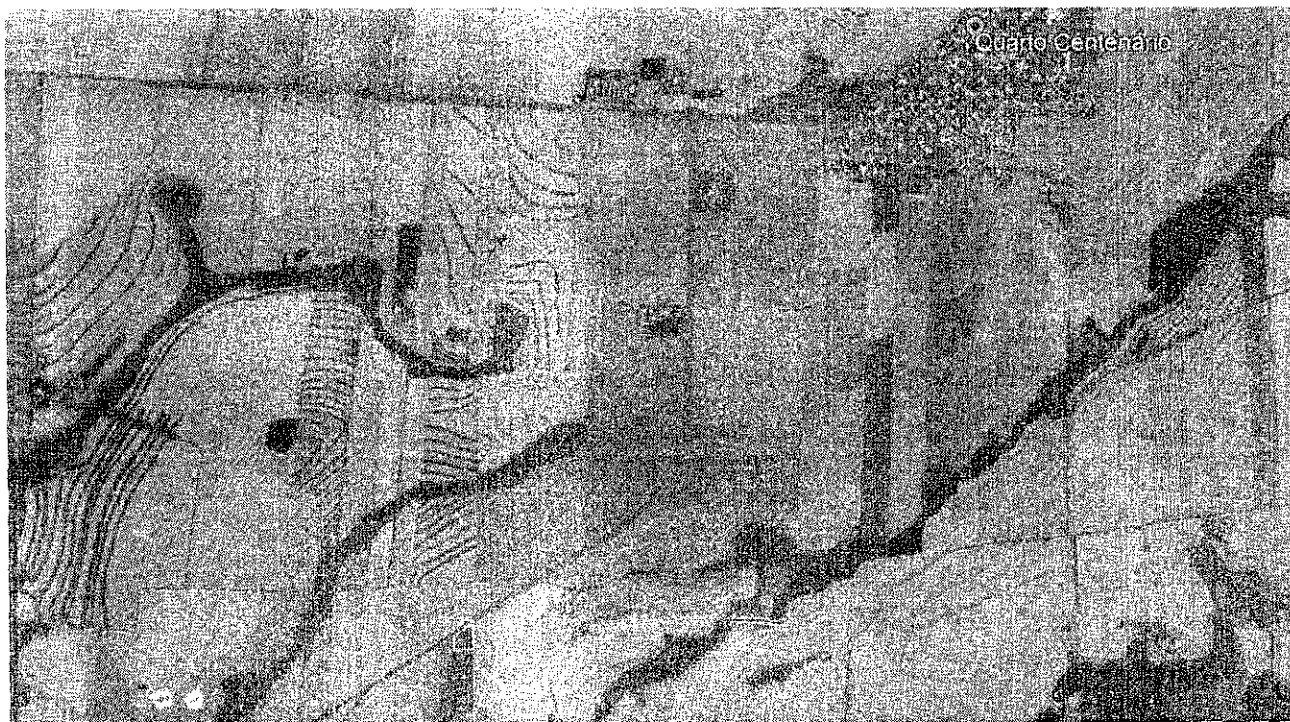
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



LOCALIZAÇÃO - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

O acesso a estação de transbordo pode ser feito pelas rodovias PR-317 e PR-180, como mostra a Figura 5. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas: Latitude 24°16'47" S, e Longitude 53° 04'33" O há uma distancia de 5,0 km do centro da cidade.



Natalia



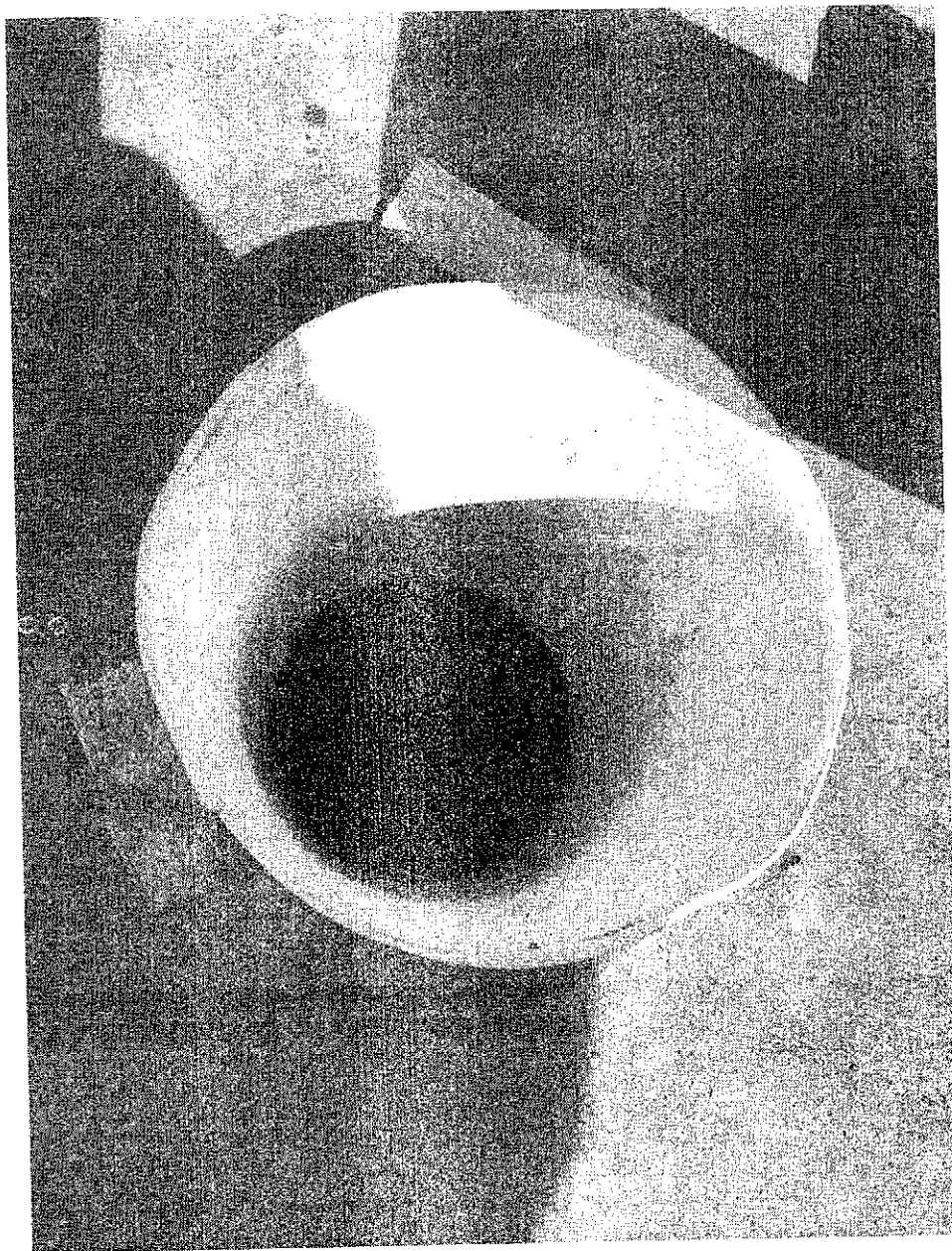
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



IMAGENS DA SITUAÇÃO ATUAL DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO



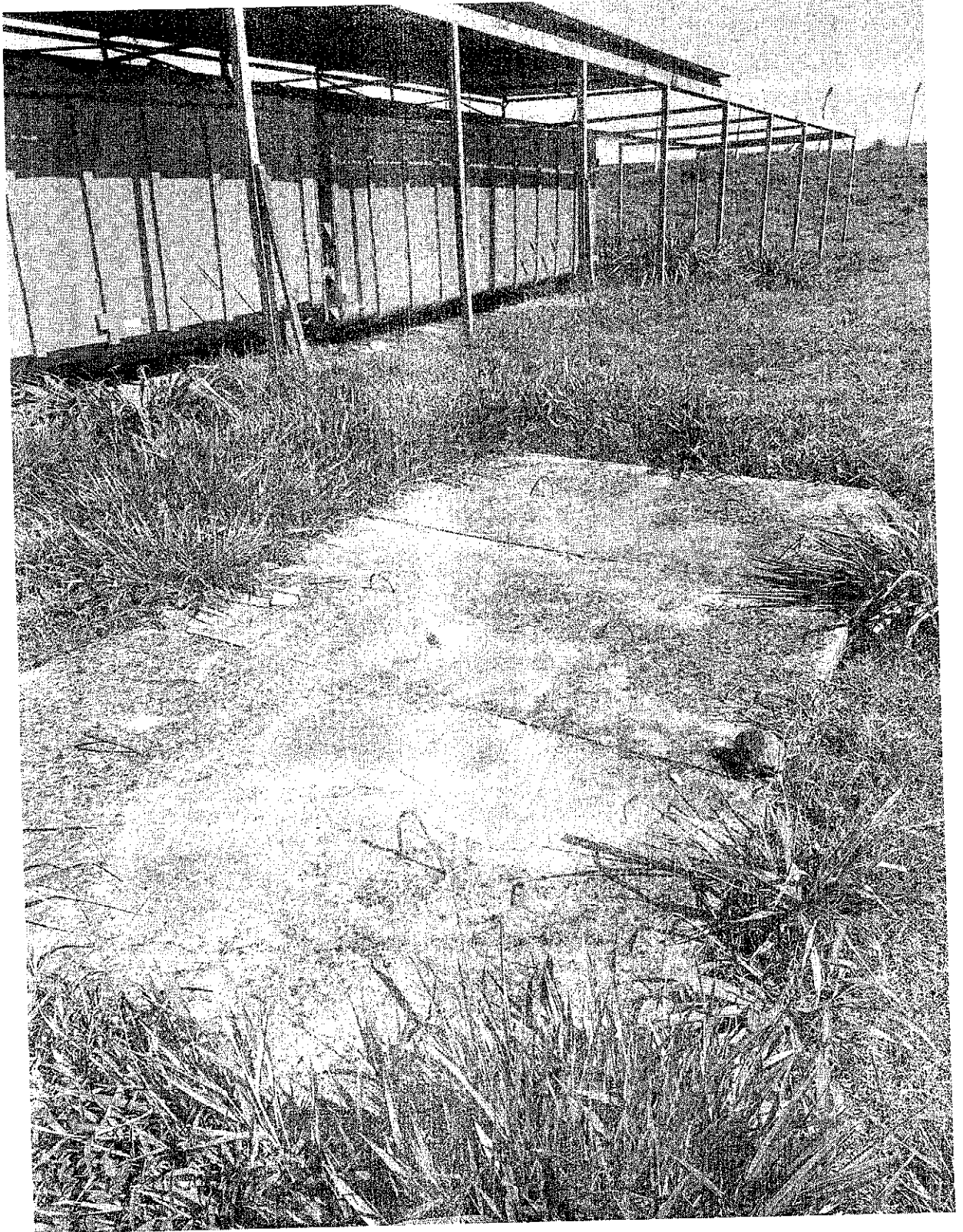
Natália



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



Natália